

## 1. OBJETIVO

Estabelecer as regras de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia e suas Sociedades Controladas.

## 2. APLICAÇÃO

As regras estabelecidas na presente Política aplicam-se à Companhia e às Pessoas Relacionadas, conforme o caso.

## 3. GESTORES RESPONSÁVEIS

Diretoria de Relações com Investidores  
Diretoria Jurídica  
Conselho de Administração

## 4. DESCRIÇÃO

### 4.1. Introdução

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos (“Política”) tem como propósito estabelecer as regras de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia e suas Sociedades Controladas, de modo a coibir a prática de *insider trading* (uso indevido de Informação Privilegiada em benefício próprio ou de terceiros) e *tipping* (fornecimento de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem) assim como preservar a transparência nas negociações de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

### 4.2. Restrições à negociação

4.2.1. Nas hipóteses descritas a seguir, é vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Companhia e pelas Pessoas Relacionadas (“Período de Bloqueio”):

- (i) sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as Pessoas Relacionadas;
- (ii) sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da M. DIAS BRANCO pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, suas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum;
- (iii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- (iv) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos, de desdobrar, agrupar ou emitir outros valores mobiliários e a publicação dos respectivos editais ou anúncios;

ELABORADO POR:

LIVIA XIMENES DAMASCENO

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

- (v) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais (ITR) e das demonstrações financeiras padronizadas anuais (DFP); e
- (vi) em todos os períodos em que, por força de comunicação escrita do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, haja determinação de vedação à negociação dos Valores Mobiliários da Companhia.

- 4.2.1.1. As vedações previstas nos itens (i), (iii) e (iv) da Cláusula 4.1 acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue Ato ou Fato Relevante ao mercado, exceto se a negociação, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da M. DIAS BRANCO, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo essa restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.
- 4.2.1.2. A vedação prevista no item (ii) da Cláusula 4.1 acima somente existirá na data em que a própria Companhia negocie ou informe às Pessoas Relacionadas que negociará com Valores Mobiliários de sua própria emissão.
- 4.2.1.3. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o Período de Bloqueio previsto no item (vi) da Cláusula 4.1 acima, que deverá ser tratada confidencialmente pelos seus destinatários.
- 4.2.1.4. A ausência de comunicação do Diretor de Relações com Investidores sobre os Períodos de Bloqueio não eximirá as Pessoas Relacionadas do cumprimento da presente Política, bem como das disposições da Resolução n° 44 da CVM e da legislação em vigor.

### **4.3. Exceções às restrições gerais à negociação de valores mobiliários**

- 4.3.1. Não se aplicam as restrições à negociação previstas na presente Política nas seguintes hipóteses:
  - (i) operações com ações em tesouraria, por meio de negociação privada, vinculadas ao exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia;
  - (ii) execução, pela Companhia, de recompra de ações objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
  - (iii) aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários da M. DIAS BRANCO; ou
  - (iv) execução, pelas Pessoas Relacionadas (exceto Terceiros Contratados), de Programas Individuais de Investimento.
- 4.3.2. As restrições à negociação previstas nesta Política, não se aplicam à própria Companhia e às Pessoas Relacionadas, a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, quando realizarem operações autorizadas no âmbito da presente Política.

ELABORADO POR:

LIVIA XIMENES DAMASCENO

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

#### 4.4. Vedação à aquisição ou à alienação de ações de emissão da própria companhia

- 4.4.1. O Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição ou a alienação pela própria Companhia de ações de sua própria emissão enquanto não forem tornados públicos, por meio da publicação de Ato ou Fato Relevante, os eventos descritos abaixo:
- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia;
  - (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
  - (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.
- 4.4.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das hipóteses acima, a Companhia suspenderá, imediatamente, as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

#### 4.5. Vedação à negociação aplicável em caso de desligamento

- 4.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9 abaixo, os diretores estatutários, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária que deixarem de integrar os quadros da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da M. DIAS BRANCO durante os períodos descritos nos itens abaixo:
- (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
  - (ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento, salvo se, nessa hipótese, a negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da própria Companhia ou de seus acionistas.
- 4.5.1.1. Entre as hipóteses referidas na Cláusula 7.1 acima, prevalecerá sempre o evento que ocorrer primeiro.
- 4.5.2. As vedações previstas na Cláusula 7.1 acima não se aplicam na hipótese de Programa Individual de Investimento, desde que sejam atendidos os requisitos previstos na Cláusula 9.3 abaixo.

#### 4.6. Disposições gerais aplicáveis às vedações de negociações

- 4.6.1. As vedações disciplinadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Relacionadas, mesmo nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:
- (i) sociedade por elas controlada;

ELABORADO POR:

LIVIA XIMENES DAMASCENO

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

- (ii) operações de empréstimo ou aluguel de Valores Mobiliários de emissão da Companhia;
  - (iii) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações, incluindo, mas não se limitando a clubes de investimentos; ou
  - (iv) Pessoas Ligadas ou qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Relevante, por intermédio de qualquer das pessoas impedidas a negociar nos termos da presente Política, sabendo que a referida Informação Relevante ainda não foi divulgada ao mercado.
- 4.6.2. As vedações tratadas nesta Política aplicam-se tanto às negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às negociações realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição.
- 4.6.3. Para fins do disposto no Art. 21, § 1º da Resolução nº 44 da CVM, não são consideradas negociações indiretas ou por conta de terceiros, aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Relacionadas, desde que:
- (i) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.
  - (ii) não sejam de fundos exclusivos. Caso seja de fundo exclusivo, se presume a influência, salvo prova em contrário.

#### **4.7. Programas individuais de investimento**

- 4.7.1. Entende-se por “Programa Individual de Investimento” os planos individuais de aquisição ou alienação de Valores Mobiliários de emissão da M. DIAS BRANCO, arquivados na sede da Companhia, pelos quais as Pessoas Relacionadas (exceto Terceiros Contratados) tenham indicado sua intenção de investir com recursos próprios ou de alienar, a longo prazo, Valores Mobiliários de emissão da Companhia.
- 4.7.2. É defeso aos participantes do Programa Individual de Investimento (i) manter simultaneamente em vigor mais de um programa de investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas no Programa Individual de Investimento.
- 4.7.3. O Programa Individual de Investimento deverá ser arquivado junto à Diretoria de Relações com Investidores 30 (trinta) dias antes da realização de quaisquer negociações e observará os seguintes requisitos:
- (i) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio programa, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;
  - (ii) prever a impossibilidade de adesão ao programa na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante;
  - (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes;

**ELABORADO POR:**

**LIVIA XIMENES DAMASCENO**

**APROVADO POR:**

**DANIEL MOTA GUTIERREZ**

- (iv) previamente ao respectivo arquivamento, deverá ser aprovado cronograma definindo as datas específicas para divulgação dos formulários das informações trimestrais (ITRs) e das demonstrações financeiras padronizadas (DFPs) da Companhia;
- (v) obrigar seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários das informações trimestrais (ITRs) e das demonstrações financeiras padronizadas (DFPs), apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio programa; e
- (vi) ter como objeto a subscrição, aquisição, alienação e/ou a cessão em aluguel de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

- 4.7.4. Desde que observem o disposto nesta Política e na regulamentação vigente, os Programas Individuais de Investimento poderão permitir aos participantes a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia durante os Períodos de Bloqueio indicados nos itens (i) a (v) da Cláusula 4.1 acima.
- 4.7.5. Exceto em caso de força maior, devidamente justificada por escrito, os Valores Mobiliários adquiridos com base no Programa Individual de Investimento não poderão ser alienados antes de 90 (noventa) dias da data da aquisição.
- 4.7.6. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Programa Individual de Investimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso esse esteja em desacordo com a presente Política ou com a legislação em vigor.
- 4.7.7. A área de Relações com Investidores da Companhia manterá controle específico e individualizado de todos os Programas Individuais de Investimento e comunicará ao Diretor de Relações com Investidores os casos de sua não observância.
- 4.7.8. O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, por meio de reporte da Diretoria de Relações com Investidores, a aderência das negociações realizadas no âmbito dos Programas Individuais de Investimento.
- 4.7.9. A Diretoria de Relações com Investidores solicitará esclarecimento ao participante nos casos de descumprimento, bem como poderá solicitar outros esclarecimentos sobre o Programa Individual de Investimento.
- 4.7.10. O cancelamento do Programa Individual de Investimento ocorrerá mediante a comunicação do participante, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Programa Individual de Investimento poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data da comunicação ou do descumprimento, conforme aplicável.
- 4.7.11. Para as Pessoas Relacionadas (exceto Acionistas Controladores e Terceiros Contratados) e suas respectivas Pessoas Ligadas, a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia em desacordo com o previsto no Programa Individual de Investimento caracteriza também infração ao Código de Ética da Companhia, podendo acarretar a revogação do programa, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no Código de Ética.

**ELABORADO POR:**

**LIVIA XIMENES DAMASCENO**

**APROVADO POR:**

**DANIEL MOTA GUTIERREZ**

## 4.8. Responsabilidades

### 4.8.1. Compete ao Conselho de Administração:

- ✓ Aprovar as eventuais alterações e revisões da presente Política.
- ✓ Verificar, ao menos semestralmente, por meio de reporte da Diretoria de Relações com Investidores, a aderência das negociações realizadas no âmbito dos Programas Individuais de Investimento, para fins do Art. 16, § 4º da Resolução nº 44 da CVM.
- ✓ Processar o descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política por Pessoas Relacionadas e suas respectivas Pessoas Ligadas, e deliberar sobre ele.

### 4.8.2. Compete à Diretoria de Relações com Investidores:

- ✓ Acompanhar e fazer cumprir a presente Política.
- ✓ Comunicar o início e o fim de Períodos de Bloqueio, exceto para aqueles já estabelecidos pela regulação aplicável.
- ✓ Apreciar, arquivar e monitorar os Programas Individuais de Investimento, apresentados nos termos da Cláusula 9 desta Política.
- ✓ Encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração, no mínimo semestralmente, o resultado do monitoramento dos Programas Individuais de Investimento, para fins do Art. 16, § 4º da Resolução nº 44 da CVM.
- ✓ Processar o descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política por Pessoas Relacionadas e suas respectivas Pessoas Ligadas, e deliberar sobre ele.
- ✓ Apurar os casos de violação à presente Política, levando as infrações ao conhecimento do Comitê de Ética e do Conselho de Administração, conforme aplicável.
- ✓ Esclarecer dúvidas acerca da incidência ou da interpretação das disposições desta Política, da lei e da regulamentação aplicável.

### 4.8.3. Compete ao Comitê de Ética:

- ✓ Processar o descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política por Pessoas Relacionadas (exceto Acionistas Controladores e Terceiros Contratados) e suas respectivas Pessoas Ligadas, e deliberar sobre ele.

## 4.9. Violação da política

4.9.1. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia (e.g. Código de Ética da Companhia), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelas autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando aos órgãos reguladores do mercado de capitais (e.g. CVM).

4.9.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, caberá ao Diretor de Relações com Investidores

ELABORADO POR:

LIVIA XIMENES DAMASCENO

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

apurar os casos de violação à presente Política, levando as infrações ao conhecimento do Comitê de Ética e do Conselho de Administração da Companhia, conforme aplicável.

- 4.9.2. Caberá ao Conselho de Administração e/ou ao Comitê de Ética da Companhia, conforme o caso, tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, incluindo a comunicação às autoridades competentes e/ou a destituição do cargo ou demissão do infrator.
- 4.9.3. Qualquer pessoa que, tendo aderido à Política, vier a se tornar ciente de qualquer violação à Política, deverá comunicar o fato, de imediato, ao Diretor de Relações com Investidores, e, se aplicável, este deverá reportá-lo ao Conselho de Administração e/ou ao Comitê de Ética da Companhia.
- 4.9.4. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais de terceiros não ligados diretamente à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante.
- 4.9.5. A Companhia adotará os procedimentos e medidas abaixo, sem prejuízo de outros que entender necessários, a fim de evitar e fiscalizar eventuais infrações à Política:
- (i) exigência de celebração de Termo de Adesão pelas Pessoas Relacionadas, nos termos do **Anexo A**;
  - (ii) comunicados divulgados às Pessoas Relacionadas, pelo Diretor de Relações com Investidores, alertando sobre abertura e fechamento das janelas de negociação durante os Períodos de Bloqueio;
  - (iii) monitoramento dos Programas Individuais de Investimento;
  - (iv) realização de treinamentos, cuja periodicidade e conteúdo serão definidos pela Diretoria de Relações com Investidores.

#### **4.10. Termo de adesão**

- 4.10.1. A adesão a esta Política deverá ser feita por meio de assinatura do Termo de Adesão (**Anexo A**) a ser mantido na sede da Companhia enquanto seu signatário mantiver vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento, conforme disposto no Art. 17, § 1º da Resolução nº 44 da CVM.
- 4.10.1.1. A assinatura do Termo de Adesão pelas Pessoas Relacionadas dar-se-á, conforme o caso, no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, ou da ciência da Informação Privilegiada, em que declararão que conhecem os termos desta Política e que se obrigam a observá-los.
- 4.10.1.2. A adesão de Terceiros Contratados é de responsabilidade da diretoria contratante que deverá identificar se o Terceiro Contratado será aderente a esta Política. Caso seja necessária a adesão, a diretoria contratante deverá certificar-se da inclusão de cláusula contratual, no contrato celebrado com o Terceiro Contratado, que sujeite tal pessoa a observar as diretrizes desta Política e a firmar o Termo de Adesão.
- 4.10.2. A Companhia, por meio da Diretoria de Relações com Investidores, manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função,

**ELABORADO POR:**

**LIVIA XIMENES DAMASCENO**

**APROVADO POR:**

**DANIEL MOTA GUTIERREZ**

endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Sempre que houver alteração desta Política, os subscritores dos Termos de Adesão deverão assinar novos termos e entregá-los prontamente à Companhia. Tais documentos serão mantidos à disposição dos órgãos reguladores.

4.10.3. As Pessoas Relacionadas deverão declarar ciência e aderir aos termos da Política na forma prevista nesta Cláusula 12, mas a eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Relacionadas sujeitas à Política do dever de observá-la.

## 5. GLOSSÁRIO

“**Acionistas Controladores**” ou “**Controladora**” - O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle na M. DIAS BRANCO, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), conforme alterada.

“**Administradores**” - Os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da M. DIAS BRANCO, titulares ou suplentes.

“**Ato ou Fato Relevante**” ou “**Informação Relevante**” - Considerar-se-á qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado a seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários emitidos pela Companhia; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados. Adicionalmente, deverá ser considerado como ato ou fato relevante todas as hipóteses elencadas no Art. 2º da Resolução nº 44 da CVM.

“**Bolsas de Valores**” - A B3, bem como quaisquer outras bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da M. DIAS BRANCO sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“**B3**” - A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Companhia**” ou “**M. DIAS BRANCO**” - A M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos.

“**Conselho Fiscal**” - O conselho fiscal da Companhia, quando instalado.

“**CVM**” - A Comissão de Valores Mobiliários.

“**Diretor de Relações com Investidores**” - O diretor estatutário com a função de relações com investidores, responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários, especialmente à CVM e às Entidades de Mercado, bem como pela atualização do registro da Companhia perante a CVM e pelo acompanhamento e execução desta Política.

“**Empregados**” - Os empregados da Companhia que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na M. DIAS BRANCO, na Controladora, nas Sociedades Controladas e/ou nas Sociedades Coligadas, tenham acesso

ELABORADO POR:

LIVIA XIMENES DAMASCENO

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

permanente ou eventual a qualquer Informação Privilegiada.

**“Entidades do Mercado”** - As Bolsas de Valores ou conjunto de entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

**“Executivos”** - Os diretores não estatutários ou executivos da Companhia que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na M. DIAS BRANCO, na Controladora, nas Sociedades Controladas e/ou nas Sociedades Coligadas, tenham acesso permanente ou eventual a qualquer Informação Privilegiada.

**“Informação Privilegiada”** - É qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado.

**“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”** - Os comitês ou órgãos da Companhia criados por disposição estatutária ou por deliberações internas, com funções técnicas ou destinados a aconselhar e assessorar os Administradores.

**“Pessoas Ligadas”** - São as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com os Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal e dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas: (i) cônjuge, de quem não se esteja separado judicial ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iv) sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Acionistas Controladores, pelos Administradores, pelos membros do Conselho Fiscal e dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas e pelas Pessoas Ligadas.

**“Pessoas Relacionadas”** - Conjunto de pessoas composto por: (i) Acionistas Controladores; (ii) Administradores; (iii) membros do Conselho Fiscal e/ou Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; (iv) Executivos; (v) Empregados; (vi) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas; e (vii) Terceiros Contratados.

**“Resolução n° 44 da CVM”** - A Resolução n° 44 da CVM, 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

**“Sociedades Coligadas”** - As sociedades sobre as quais a Companhia possui influência significativa, assim entendida quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, presumindo-se influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

**“Sociedades Controladas”** - As sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**“Terceiros Contratados”** - Os terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas, incluindo, mas não se limitando a auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

**“Termo de Adesão”** - Instrumento de adesão à Política a ser firmado pelas Pessoas Relacionadas na forma do

ELABORADO POR:

LIVIA XIMENES DAMASCENO

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ

Anexo A desta Política.

“Valores Mobiliários” - Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, incluindo derivativos, que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

## 6. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Revisão	Últimas Alterações
4	Migração para o GED-Documento sem alterações.

ELABORADO POR:

LIVIA XIMENES DAMASCENO

APROVADO POR:

DANIEL MOTA GUTIERREZ